



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Deus seja louvado"

Ulcido

CONTRATO N.º 028/2015

PROCESSO N.º 72.717/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E O CANTOR CLAUDIO BOCCA, NESTE ATO REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA.

NÃO CONTRATADO

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º. 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob n.º. 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Srº LEONARDO PEREIRA GUARÇONI DUARTE CPF n.º. 862.594.407-82 nos termos da Lei n.º. 5318 de 15 de junho de 2012 e do Decreto Municipal n.º. 178/2012, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado o Cantor **CLÁUDIO BOCCA**, neste ato representado exclusivamente pelo **CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA**, CNPJ 15.844.696/0001-00, situada à Rua Vinte e Seis, Casa n.º 09 - Vila Nova - Vila Velha/ES, CEP: 29.105-164 tendo como representante legal o Srº **CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA**, inscrito no CPF n.º. 008.109.797-20 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em conformidade com o Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e na forma das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento é a contratação do Cantor **CLÁUDIO BOCCA** através da empresa **CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA**, que irá abrilhantar a programação Cultural do Município na programação do **Plano Verão 2015**, conforme processo administrativo n.º. 72.717/2014.

1.2- O presente **CONTRATO** não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes contratantes.

CLAUSULA SEGUNDO - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais)**, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Deus seja louvado"

6.1.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

6.1.4 - Não subcontratar o serviço, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.1.5 - Atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste **CONTRATO**, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

6.1.6 - Manter os prazos ajustados neste **CONTRATO** e firmados na proposta de apresentação artística;

6.1.7 - Manter-se durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as apresentações artísticas conforme o cronograma previsto na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.

6.2 - O **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

6.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço contratado;

6.2.2 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação do serviço;

6.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste **CONTRATO**;

6.2.4 - Providenciar a inspeção da execução do serviço, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido pela **PMVV**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante, desde que não haja quaisquer irregularidades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Deus seja louvado"

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;

g) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

7.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

- Município de Vila Velha
- Av Santa Leopoldina, n°. 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES
- CEP: 29.102-915
- CNPJ N°. 27.165.554/0001-03

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A apresentação de que trata a Cláusula Terceira deste Instrumento será acompanhada pelo órgão requisitante, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, representada por servidor a ser designado, conforme dispõe art. 67 da Lei 8.666/93, consolidada, devendo esta atestar a execução do objeto deste **CONTRATO**;

8.2 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento;

8.3 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do evento, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração Pública Municipal de Vila Velha;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Deus seja louvado"

9.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à Contratada;

9.8 - A sanção prevista no inciso III é da competência do Secretário Municipal de Governo, facultada a prévia defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são de competência do Secretário Municipal de Governo.

9.10 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) rescisão do **CONTRATO**, a que se refere o inciso I dos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93 consolidada.

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o **CONTRATO**, de que caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, na hipótese do inciso IV da sub-cláusula 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" será feita mediante publicação no órgão de imprensa oficial onde se publicam os atos municipais;

9.12 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Deus seja louvado"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Velha/ES, 30 de Janeiro de 2015.

LEONARDO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA

Cláudio José Rodrigues Bezerra

TESTEMUNHAS

01 _____

02 - _____